

***DIFERENÇAS DECORRENTES DO CÔMPUTO DE
CORREÇÃO MONETÁRIA NEGATIVA NOS SALDOS DA
PARCELA ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO - ATS PAGA
AOS PROCURADORES E PROMOTORES***



LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

I. OBJETO DA PERÍCIA:

Esta Perícia tem como objetivo demonstrar as diferenças decorrentes do cômputo de correção monetária negativa nos saldos da parcela Adicional Tempo de Serviço - ATS paga aos Procuradores e Promotores.

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

O Adicional por Tempo de Serviço (ATS) refere-se aos quinquênios e trintenário que integravam a remuneração dos membros do MP antes da Resolução nº 09/2006 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP que dispôs sobre a aplicação do teto remuneratório constitucional e do subsídio mensal dos membros do Ministério Público, cujo prazo para cumprimento integral foi fixado em noventa (90) dias.

Conforme Expediente PGJAA/SRH no. 04/2011, foi reconhecido aos procuradores e promotores de justiça o direito ao recebimento do Adicional por Tempo de serviço (ATS) no período de janeiro de 2005 a setembro de 2006.

De acordo com o relatório da Auditoria da Procuradoria Geral de Justiça, os valores históricos mensais foram apurados conforme fórmula a seguir, cujos montantes foram atualizados pelo INPC, com incidência de juros de 0,5% ao mês, conforme Lei nº9.494/1997, art. 1º-F, alterado pela Medida Provisória nº2180-35/2001 e pela Lei nº 11.960/2009, vejamos:



Fórmula de Cálculo dos Valores Históricos Mensais do ATS	
Equação	Referência
Base	Quinquênio Trintenário
(-)	Parcela de irredutibilidade (valor acima do teto auferido pelo membro: subsídio - vencimento básico + quinquênio + trintenário + ajuda de custo)
(=)	Soma 1
(+)	1/3 das férias sobre Soma 1
(+)	Férias indenizadas sobre Soma 1
(+)	13º sobre soma 1
(+)	Outras incidências
(=)	Soma 2 (valor histórico mensal)

Os valores históricos mensais foram atualizados até setembro de 2011 e a partir daí controlados em planilha distinta, separado do controle de juros, evitando a incidência de juros sobre juros.

Compulsando as planilhas de evolução dos saldos, constatou-se que nos meses que a inflação foi negativa foram computados valores negativos, reduzindo os saldos devidos aos procuradores e promotores, conforme amostras a seguir, extraídas dos demonstrativos fornecidos pela PGJ, vejamos:

CORRECAO						
Período	Saldo Devedor	Pagamento	ATUALIZACAO MONETARIA		Saldo Devedor	Juros a
	Sem Juros		FAM	Valor	Atualizado p/ Mes Seguinte	Transportar (0,5% a.m.)
02/2017	223.637,29	0,00	1.0024003	536,79	224.174,08	1.120,87
03/2017	224.174,08	0,00	1.0031997	717,30	224.891,38	1.124,46
04/2017	224.891,38	0,00	1.0008002	179,97	225.071,35	1.125,36
05/2017	225.071,35	0,00	1.0035999	810,23	225.881,58	1.129,41
06/2017	225.881,58	0,00	0.9970002	-677,59	225.203,99	1.126,02
07/2017	225.203,99	0,00	1.0016995	382,74	225.586,73	1.127,93
08/2017	225.586,73	0,00	0.9997004	-67,60	225.519,13	1.127,60
09/2017	225.519,13	0,00	0.9997997	-45,18	225.473,95	1.127,37
10/2017	225.473,95	0,00	1.0037004	834,34	226.308,29	1.131,54

JUROS						
Período	JUROS, Saldo Devedor	Pagamento	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA		Saldo Devedor Atualizado p/ Mes Seguinte	Juros Transportado
			FAM	Valor		
02/2016	84.887,48	1.000,00	1.0095000	796,93	84.684,41	1.026,48
03/2016	85.710,89	1.000,00	1.0043999	372,72	85.083,61	1.031,00
04/2016	86.114,61	1.000,00	1.0064001	544,74	85.659,35	1.037,60
05/2016	86.696,95	1.000,00	1.0098000	839,83	86.536,78	1.047,76
06/2016	87.584,54	1.000,00	1.0046999	406,94	86.991,48	1.052,69
07/2016	88.044,17	1.000,00	1.0064000	557,08	87.601,25	1.059,43
08/2016	88.660,68	1.000,00	1.0031003	271,77	87.932,45	1.062,71
09/2016	88.995,16	1.000,00	1.0007999	70,38	88.065,54	1.063,56
10/2016	89.129,10	1.000,00	1.0017001	149,82	88.278,52	1.065,37
11/2016	89.344,29	1.000,00	1.0006999	61,83	88.406,12	1.066,11
12/2016	89.472,23	1.000,00	1.0013999	123,85	88.596,08	1.067,61
01/2017	89.663,69	1.000,00	1.0041999	372,38	89.036,07	1.072,09
02/2017	90.108,16	1.000,00	1.0024003	213,88	89.322,04	1.074,66
03/2017	90.396,70	1.000,00	1.0011997	286,05	89.682,75	1.078,10
04/2017	90.760,85	1.000,00	1.0008002	71,83	89.832,68	1.078,96
05/2017	90.911,64	1.000,00	1.0035999	323,67	90.235,31	1.082,85
06/2017	91.318,16	1.000,00	0.9970002	-270,93	90.047,23	1.079,60
07/2017	91.126,83	1.000,00	1.0016995	153,17	90.280,00	1.081,44
08/2017	91.361,44	1.000,00	0.9997004	-27,08	90.334,36	1.081,11
09/2017	91.415,47	1.000,00	0.9997997	-18,11	90.397,36	1.080,89
10/2017	91.678,35	1.000,00	1.0000000	0,00	91.678,35	1.080,89

III. METODOLOGIA APLICADA:

Foram apuradas recalculadas as diferenças, expurgando os valores negativos que haviam reduzido os saldos das parcelas devidas.

Para expurgo dos valores negativos foi substituído o fator negativo pelo número um, o que significa que nesses meses não foi somado e nem deduzido valor algum, conforme demonstrado a seguir:

CÁLCULO ELABORADO PELA PGJ COMPUTANDO VALORES NEGATIVOS QUE REDUZIRAM OS SALDOS						
mês / ano	saldo devedor	pagamento	atualização monetária		saldo devedor atualizado	juros a transportar
			FAM	valor		
jun-17	1.099.986,88	-	0,9970002	- 3.299,74	1.096.687,14	5.483,44
jul-17	1.096.687,14	-	1,0016995	1.863,82	1.098.550,96	5.492,75
ago-17	1.098.550,96	-	0,9997004	- 329,13	1.098.221,83	5.491,11
set-17	1.098.221,83	-	0,9997997	- 219,97	1.098.001,86	5.490,01
out-17	1.098.001,86	-	1,0037004	4.063,05	1.102.064,91	5.510,32

RECÁLCULO EXPURGANDO OS VALORES NEGATIVOS						
mês / ano	saldo devedor	pagamento	atualização monetária		saldo devedor atualizado	juros a transportar
			FAM	valor		
jun-17	1.099.986,88	-	1,00000000	-	1.099.986,88	5.499,93
jul-17	1.099.986,88	-	1,0016995	1.869,43	1.101.856,31	5.509,28
ago-17	1.101.856,31	-	1,00000000	-	1.101.856,31	5.509,28
set-17	1.101.856,31	-	1,00000000	-	1.101.856,31	5.509,28
out-17	1.101.856,31	-	1,0037004	4.077,31	1.105.933,62	5.529,67

As diferenças apuradas foram atualizadas pelos mesmos índices de atualização aplicados pela PGJ, *in casu*, INPC após julho de 1995.

Em relação ao percentual dos juros de mora, foram elaborados dois cálculos, sendo um com juros de 1% ao mês até agosto de 2001 e 0,5% ao mês após setembro de 2001 e outro com juros de 1% ao mês durante todo o período.

IV. CONCLUSÃO:

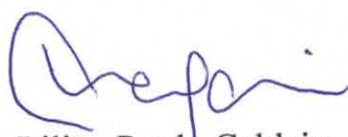
Por tudo que foi relatado neste Laudo e demonstrado nos quadros anexos, esta Perícia apurou as diferenças demonstradas a seguir, relativas ao cômputo de valores negativos nos saldos dos Procuradores e Promotores, decorrentes de inflação negativa, ressalvando o fato que trata-se de amostra, uma vez que as diferenças apuradas são devidas para todos os demais membros que ocupavam cargo de Procurador e Promotor de Justiça e receberam a referida parcela, vejamos:

Nº	MEMBRO	EXPURGO INFLAÇÃO NEGATIVA	
		JUROS 0,5% APÓS 01/9/2001	JUROS 1% TODO PERÍODO
1	APOSENTADO	2.680,97	203.046,88
2		2.664,44	195.697,21
3		2.807,53	204.347,82
4	PROCURADOR	3.355,27	237.049,21
5	PROMOTOR	2.291,53	206.885,97
6	ENTRÂNCIA	3.536,08	259.575,04
7	ESPECIAL	2.467,49	220.818,65
8	PROMOTOR	2.210,55	188.340,43
9	ENTRÂNCIA	2.396,42	216.275,94
10		1.539,44	136.591,79
11		1.683,38	142.324,45
12	PROMOTOR ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA	1.728,42	238.314,64
13	PROMOTOR	2.678,99	233.751,83
14	ENTRÂNCIA	1.125,59	135.161,00
15		111,15	75.706,34
16	INICIAL	1.680,53	157.045,18

V. ENCERRAMENTO:

Esperando haver se desincumbido do *munus*, esta perícia coloca-se à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2019.



Lilian Prado Caldeira
Perita Contábil
ASPEJUDI 084





SAS – Quadra 5 – Bloco J – Edifício CFC
Brasília/DF – 70070-920
Telefone: (61) 3314-9600
www.cfc.org.br

CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS – CNPC

Nome:	LILIAN PRADO CALDEIRA
Registro CNPC Nº:	19
CRC Nº:	MG-056211/O
CPF:	682.988.036-04

FINALIDADE: Atendimento à Resolução CFC n.º 1.502/16 (CNPC)

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE CERTIFICA, para os devidos fins, que o(a) contador(a) acima identificado(a) está inscrito(a) no Cadastro Nacional de Peritos Contábeis (CNPC) com habilitação para as seguintes áreas de atuação:

Contábil; Avaliação de empresas; Financeira; Recuperação Judicial e Falência; Trabalhista; Tributária; Outras.

Emitida em: 18/11/2019

Situação cadastral em: 18/11/2019

Certidão válida por 90 (noventa) dias

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço

[http://www1.cfc.org.br/sisweb/Registro/\(X\(1\)S\(bqmntatfi0fpxqlndj4k2iw5\)\)/ValidarCertidaoCnpc](http://www1.cfc.org.br/sisweb/Registro/(X(1)S(bqmntatfi0fpxqlndj4k2iw5))/ValidarCertidaoCnpc)

Código de controle da Certidão: 321aae828ea5461eab0aa887861cd6f8

CADASTRO NACIONAL DE PERITOS CONTÁBEIS - CNPC